



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, 28 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais . SEMAM e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo . IDAF, que regulamente e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

Considerando a Instrução Normativa nº 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a instrução Normativa n.º 012, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental.

Considerando a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;



Considerando a Lei nº 3.461, de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a política do meio ambiente e sobre o sistema municipal do meio ambiente para o município de Linhares.

Considerando a Lei nº 3.465, de 22 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Linhares.

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento da SEMAM ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 002/2016, e segue os seguintes critérios:

- I. Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.
- II. Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto.
- III. Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo conforme Lei nº 3.465/2014, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 . Extração Mineral;
- 2 . Atividades Agropecuárias;
- 3 . Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 . Indústria de Transformação;
- 5 . Indústria Metalmeccânica;
- 6 . Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 7 . Indústria de Material de Transporte;
- 8 . Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 . Indústria de Celulose e Papel;
- 10 . Indústria de Borracha;
- 11 . Indústria Química;



- 12 . Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 13 . Indústria Têxtil;
- 14 . Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 . Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 . Indústria de Bebidas;
- 17 . Indústrias Diversas;
- 18 . Uso e Ocupação do Solo;
- 19 . Energia;
- 20 . Gerenciamento de Resíduos;
- 21 . Obras e Estruturas Diversas;
- 22 . Armazenamento e Estocagem;
- 23 . Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 . Atividades Diversas;
- 25 . Saneamento.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que se enquadram nos parâmetros e procedimentos do Licenciamento Ambiental Simplificado, ou que são dispensados de licenciamento ambiental por Instruções Normativas específicas da SEMAM.

Art. 4º. Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo I da presente Instrução.

Art. 5º. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como %atividade+pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 6º. Os processos com abertura segundo as Instruções Normativas anterior, serão analisadas considerando as normas do dia/mês e ano de abertura do processo.

Parágrafo Único. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme esta Instrução Normativa e considerará a URML vigente.

Art. 7º. Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 8º. Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional . IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 9º. Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:



- I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;
- II. Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;
- III. Área construída: área total edificada;
- IV. Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;
- V. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.07 e 18.08): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);
- VI. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.04): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;
- VII. Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando a atividade de maior Potencial Poluidor;
- VIII. Não caberá:
 - a) Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMAM;
 - b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;
- IX. Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);
- X. Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja



massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 10. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores que não estejam contidos no Anexo I da presente Instrução, nem dispensados de licenciamento ambiental por esta SEMAM, caberá consulta prévia junto à SEMAM sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMAM conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados nesta Instrução, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 11. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente . IEMA não serão transferidos fisicamente ao município de Linhares, desta forma o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto a SEMAM, bem como solicitar a transferência do processo junto ao IEMA.

Art. 12. A SEMAM poderá incluir junto às atividades passíveis de licenciamento ambiental as atividades de Delegação de Competência (DC) e demais atividades que entender necessárias, bem como portes delegados através de outros órgãos ambientais.

Parágrafo único. A SEMAM dará transparência às atividades/porte delegadas através de sistema eletrônico de informação e/ou meios de informações de grande circulação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas 01/2017, 02/2017 e a 03/2017.

Fabricio Borghi Folli
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Andrielle de Castro
Diretora do Departamento de Licenciamento Ambiental

**ANEXO I**

1	EXTRAÇÃO MINERAL									
	Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
						Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m ³ /mês)	Todos	-	PM m200	200 < PM m 1.000	PM > 1.000	BAIXO	
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	Todos	-	AU m2	2 < AU m 5	AU > 5	MÉDIO	
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	Todos	-	AU m2	2 < AU m 5	AU > 5	MÉDIO	
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	Todos	-	AU m5	5 < AU m 10	AU > 10	MÉDIO	
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	Todos	-	-	Todos	-	MÉDIO	
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice = [Área Útil (ha) do(s) porto(s) de estocagem/carregamento] x volume (m ³ /mês)	Todos	-	I m 250	250 < I m 1.500	I > 1.500	MÉDIO	



2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
	Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
						Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
2.01	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	NCC m100	21 mNCC m100	-	-	-	-	MÉDIO
2.02	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	NCC m100	11 mNCC m100	-	-	-	-	MÉDIO
2.03	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	Todos	10.000 < l m 50.000	50.000 < l m 100.000	100.000 < l m 300.000	l > 300.000		MÉDIO
2.04	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída em m²)	Todos	1.000 < l m 2.000	2.000 < l m 4.000	4.000 < l m 8.000	l > 8.000		MÉDIO
2.05	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m²)	Todos	Todos	-	-	-		MÉDIO
2.06	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	Todos	100 < ACA m 1.000	1.000 < ACA m 5.000	5.000 < ACA m 10.000	ACA > 10.000		MÉDIO
2.07	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	Todos	NMC m 200	200 < NMC m3.500	3.500 < NMC m 10.000	NMC > 10.000		MÉDIO
2.08	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	Todos	30.000 < CI m 60.000	60.000 < CI m 90.000	90.000 < CI m 120.000	CI > 120.000		MÉDIO



2.09	Despoldamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	NCC m3.000	CI m 3.000	-	-	-	ALTO
2.10	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m ²)	Todos	-	600 < AC m 800	800 < AC m 1.600	AC > 1.600	MÉDIO

3 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	Todos	-	CMCD m 3.000	3.000 < CMCD m 12.000	CMCD > 12.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	Todos	-	CMCD m 4.500	4.500 < CMCD m 37.500	CMC D > 37.500	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas (m ² /mês)	Todos	-	PM m 5.000	5.000 < PM m 12.000	PM > 12.000	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	Todos	-	CMP m 3.000	3.000 < CMP m 15.000	CMP > 15.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	Todos	-	PM m 50.000	50.000 < PM m 200.000	PM > 200.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m ²)	Todos	-	PM m 165.000	165.000 < PM m 660.000	PM > 660.000	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	Todos	-	PM m 600.000	600.000 < PM m 1.000.000	PM > 1.000.000	MÉDIO
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	-	PM m 20.000	20.000 < PM m 50.000	PM > 50.000	MÉDIO
3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	Todos	-	PM m200	200 < PM m 1.000	PM > 1.000	MÉDIO

4 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	CMP m 2.500	-	CMP m 1.000	1.000 < PM m 2.500	-	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	Todos	-	CPE m40	40 < CPE m 120	CPE > 120	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a Quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	CPE m80	-	-	Todos	-	MÉDIO



5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP m25.000	-	CMP m 5.000	5.000 < CMP m 25.000	-	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP m500	-	CMP m100	100 < CMP m 500	-	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP m10	-	CMP m2	2 < CMP m 10	-	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP m5	-	CMP m1	1 < CMP m 5	-	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos	-	2 < CMP m 5	5 < CMP m 10	CMP > 10	BAIXO



5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	Todos	-	CMP m1	$1 < \text{CMP} \leq 5$	$\text{CMP} > 5$	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	Todos	-	AU m0,05	$0,05 < \text{AU} \leq 0,2$	$\text{AU} > 0,2$	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	Todos		AU m0,05	$0,05 < \text{AU} \leq 0,2$	$\text{AU} > 0,2$	MÉDIO



6 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	-	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m1	-	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m1	I > 1	MÉDIO

7 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	AT = Área Total (ha)	AT m0,5	-	AT m0,05	0,05 < AT m0,5	-	BAIXO
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	AT = Área Total (ha)	AT m0,6	-	AT m0,05	0,05 < AT m0,6	-	MÉDIO



7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	-	I m0,2	0,2 < I m1	-	ALTO
------	--	---	--	------	---	--------	------------	---	------

8 INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira processada (m ³ /mês)	Todos	-	VMP m50	50 < VMP m500	VMP > 500	MÉDIO
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira processada (m ³ /mês)	Todos	-	VMP m20	20 < VMP m200	VMP > 200	MÉDIO



8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	$0,05 < I \text{ m } 0,1$	$0,1 < I \text{ m } 0,5$	$I > 0,5$	BAIXO
8.04	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada ($\text{m}^3/\text{mês}$)	Todos	-	$20 < \text{VMP m}50$	$50 < \text{VMP m}500$	$\text{VMP} > 500$	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada ($\text{m}^3/\text{mês}$)	Todos	-	$\text{VMP m}50$	$50 < \text{VMP m}500$	$\text{VMP} > 500$	MÉDIO

9									
INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	$I > 0,05$	-	-	BAIXO

10									
INDÚSTRIA DE BORRACHA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$\text{CMP m}5.000$	$\text{CMP m}2.000$	$2000 < \text{CMPm}3.500$	$3.500 < \text{CMP m}5.000$	-	MÉDIO



10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP m2.000	-	CMP m500	500 < CMP m 2.000	-	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m 0,5	0,5 < I m 1,0	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	Todos	-	-	MÉDIO

11 INDÚSTRIA QUÍMICA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,2	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m 0,2	-	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO



11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m0,3	-	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m0,3	-	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	0,02 < I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m0,3	-	MÉDIO
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,025 < I m0,05	I > 0,5	-	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m0,3	-	MÉDIO
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	-	0,05 < I m0,2	0,2 < I m0,5	-	MÉDIO



11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMPm100.000	CMP m 5.000	5000 < CMP m 20.000	20.000 < CMP m 50.000	50.000 < CMP m 100.000	MÉDIO
-------	--	---	---	-------------	-------------	---------------------	-----------------------	------------------------	-------

12 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	-	I m0,2	0,2 < I m1	-	MÉDIO

13 INDÚSTRIA TÊXTIL									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,1	0,1 < I m0,2	0,2 < I m1	I > 1	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	I m0,1	0,1 < I m0,2	0,2 < I m1	-	ALTO



13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	I m0,1	0,1 < I m0,2	0,2 < I m1	-	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,05 < I m0,1	0,1 < I m1	I > 1	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m1	I > 1	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,02 < I m0,2	0,2 < I m1	I > 1	BAIXO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m1	-	I m0,2	0,2 < I m1	-	ALTO

14 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
14.01	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,2	-	-	I m0,2	-	ALTO



14.02	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	NUP m2.000	-	-	NUP m 2.000	-	ALTO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	0,02 < I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	I m0,05	0,05 < I m0,2	0,2 < I m 0,5	-	MÉDIO
14.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,2	-	-	I m0,2	-	ALTO

15 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/dia)	Todos	CMP m 0,5	0,5 < CMP m 2,0	2,0 < CMP m5,0	CMP m 5,0	MÉDIO



15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	I > 0,3	-	-	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	-	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,2	I m0,01	0,01 < I m 0,1	0,1 < I m 0,2	-	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP m30.000	CMP m 700	700 < CMP m2.000	2.000 < CMP m 30.000	-	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP m60.000	CMP m 500	500 < CMP m20.000	20.000 < CMP m 60.000	-	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	QMP m50	0,5 < QMP m 1	1 < QMP m 5	5 < QMP m 50	-	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,3	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP m6.000	CMP m 1.500	1.500 < CMP m 3.000	3.000 < CMP m 6.000	-	MÉDIO
15.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA m50.000	CA m500	500 < CA m 3.000	3.000 < CA m 50.000	-	MÉDIO
15.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA m80	-	-	CA m80	-	ALTO
15.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA m40	-	-	CA m40	-	ALTO



15.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA m80	-	-	CA m80	-	ALTO
15.18	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP m100	CMP m10	10 < CMP m 50	50 < CMP m100	-	MÉDIO
15.19	Fabricação de temperos e condimentos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	I m0,3	$0,05 < I m0,1$	$0,1 < I m0,2$	$0,2 < I m0,3$	-	MÉDIO
15.20	Supermercados e hipermercados com atividades de estocagem de produtos alimentícios, corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros).	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	Todos	-	-	MÉDIO
15.21	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP m100	5 < CMP m10	10 < CMP m 50	50 < CMP m100	-	MÉDIO
15.22	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Todos	100 < CMP m 1.000	CMP > 1.000	-	-	MÉDIO
15.23	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Área construída (m ²)	Todos	200 < AC m 1.000	AC > 1.000	-	-	MÉDIO



15.24	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos (DC).	I	Capacidade máxima de produção de café solúvel (t/ mês)	Todos	-	-	CMP m500	CMP > 500	ALTO
-------	--	---	--	-------	---	---	----------	-----------	------

16 INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA m120.000	-	15.000 < CA m 120.000	-	-	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD m30.000	-	1.000 < PD m5.000	5.000 < PD m 30.000	-	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD m25.000	-	PD m1.000	1.000 < PD m 25.000	-	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD m25.000	-	5.000 < PD m10.000	10.000 < PD m 25.000	-	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD m10.000	PD m500	500 < PD m 1.000	1.000 < PD m 10.000	-	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD m25.000	-	-	PD m 25.000	-	ALTO
16.07	Produção artesanal de alimentos e bebidas	N	Área construída (m²)	Todos	500 < AC m 1000	1000 < AC m5000	5000 < AC m 10.000	AC > 10.000	MÉDIO



16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	N	Capacidade de armazenamento (litros)	Todos	5.000 < CA m 10.000	CA > 10.000	-	-	MÉDIO
-------	---	---	--------------------------------------	-------	---------------------	-------------	---	---	-------

17 INDÚSTRIAS DIVERSAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,05 < I m 0,5	0,5 < I m 1,0	I > 1,0	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m 0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	I > 0,3	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	I > 0,1	-	-	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m 0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m 0,2	-	I m 0,2	-	-	ALTO



17.06	Gráficas e editoras	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I > 0,05	-	-	-	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	I m0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	I > 0,3	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos esportivos	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,1	0,1 < I m 0,3	I > 0,3	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	BAIXO



17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	-	I m0,2	0,2 < I m 0,5	-	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	I m0,05	0,05 < I m 0,2	0,2 < I m 0,5	I > 0,5	MÉDIO

18 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	I m3.000 (Deliberação CONSEMA N.º 013 de 12/05/2016)	-	I m300	300 < I m 3.000	I > 3.000	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha)/1000	I m3.000	-	I m300	300 < I m 3.000	-	MÉDIO
18.03	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	Unidades Habitacionais (UH)	Todos	-	UH m300	UH > 300	-	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha)/1000	l m3.000	-	20 < l m300	300 < l m 3.000	-	MÉDIO
18.05	Terraplenagem (corte e/ou aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	N	Área terraplanada (ha)	Todos	-	AT m2,0	2,0 < AT m 5,0	AT > 5,0	MÉDIO
18.06	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregador).	N	Área terraplanada (ha)	Todos	-	AT m2,0	2,0 < AT m 5,0	AT > 5,0	MÉDIO
18.07	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	AT m20	-	-	AT m20	-	ALTO
18.08	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	AT m20	-	-	AT m20	-	MÉDIO
18.09	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU m10	-	1,0 < AT m 2,0	2,0 < AT m 10,0	-	MÉDIO
18.10	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	NF m50	-	-	Todos	-	MÉDIO



18.11	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	AA m5	-	AA m 1,0	$1,0 < AA \text{ m} 5,0$	-	MÉDIO
18.12	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	Todos	$I > 50$	-	-	-	MÉDIO
18.13	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ m3000	-	$500 < NJ \text{ m} 1000$	$1000 < NJ \text{ m} 3000$	-	MÉDIO
18.14	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL m5000	-	-	$500 < NL \text{ m} 5.000$	-	MÉDIO

19 ENERGIA									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	I m1	-	I m0,2	$0,2 < I \text{ m} 1,0$	-	MÉDIO
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	Todos	-	T m138	$138 < T \text{ m} 230$	$T > 230$	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	AIN m50	-	-	AIN m 50	-	BAIXO
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	Todos	-	AI m1	$1 < AI \text{ m} 1,3$	$AI > 1,3$	BAIXO



20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	I m0,2	0,2< I m 0,5	I > 0,5	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	-	-	I m0,5	-	MÉDIO
20.03	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	-	I m0,2	0,2< I m 0,5	-	MÉDIO
20.04	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrossilvopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I m0,5	-	I m0,2	0,2< I m 0,5	-	MÉDIO
20.05	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	AU > 0,3	-	BAIXO
20.06	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	QRR m30	-	QRR m30	-	-	MÉDIO



20.07	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA m10.000 m ³	-	-	CA m 10.000	-	BAIXO
20.08	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos, exceto tratamento.	N	Área construída (m ²)	Todos	-	Todos	-	-	BAIXO
20.09	Compostagem de resíduos orgânicos exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m ²)	Todos	-	AU m0,2	0,2 < AU m 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

21 OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
21.01	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	Todos	-	AI m1,0	1,0 < AI m 10	AI > 10	MÉDIO
21.02	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)	Todos	-	AI m1,0	1,0 < AI m 10	AI > 10	ALTO
21.03	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações	NE m5	-	NE m5	-	-	MÉDIO
21.04	Rampa para lançamento de barcos.	N	Número de embarcações	Todos	-	NE > 5	-	-	MÉDIO
21.05	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	Todos	-	30 < EV m 80	EV > 80	-	MÉDIO



21.06	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	Todos	-	5 < EV m20	EV > 20	-	MÉDIO
21.07	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Largura do corpo hídrico (m)	Todos	-	LC m5	5 < LC m10	LC > 10	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de arte especiais (DC).	N	Comprimento da estrutura (m)	Todos	-	CE m30	CE > 30	-	MÉDIO
21.09	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	Todos	-	CP m150	150 < CP m450	CP > 450	MÉDIO

22 ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA m15.000	-	-	CA m15.000	-	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I m0,1	-	-	I m0,1	-	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I m0,1	-	0,02 < I m0,1	-	-	MÉDIO



22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	Todos	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	Todos	-	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	Todos	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	MÉDIO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 3$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	MÉDIO



22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	Todos	-	-	$1 < I \leq 5$	$I > 5$	BAIXO
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	Todos	-	-	$I > 0,1$	-	BAIXO



23 SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	NLE m200	-	NLE m50	50 < NLE m100	100 < NLE m200	ALTO
23.02	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicos (com utilização de reagente químico).	N	Índice (I) = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I m0,3	-	I m0,1	0,1 < I m 0,3	-	MÉDIO
23.03	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE m100	-	25 < NLE m 100	-	-	MÉDIO
23.04	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem, quando houver (ha)	I m1	0,02 < I m 0,05	0,05 < I m 0,5	0,5 ml < 1	-	MÉDIO

24 ATIVIDADES DIVERSAS									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	Todos	CA m30	30 < CA m 60	60 < CA m 105	CA > 105	ALTO



24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	Todos	-	15 < CA m 60	60 < CA m 150	CA > 150	ALTO
24.03	Lavador de veículos.	N	Área Útil (m ²)	Todos	Todos	-	-	-	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	AT m3	AT m0,1	0,1 < AT m 1	1 < AT m3	-	MÉDIO
24.05	Canteiros de obras, vinculados as atividades passíveis ou não de licenciamento ambiental, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	Todos	AT m0,02	0,02 < AT m 1	1 < AT m3	AT > 3	MÉDIO

25 SANEAMENTO									
Código	Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte Limite	Porte				Potencial Poluidor
					Micro	Pequeno	Médio	Grande	B/M/G
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	(VMP) < 100 L/s	-	20 < VMP m 100	-	-	MÉDIO
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	VMP) m50 L/s	-	VMP m50	-	-	MÉDIO